A atuação da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Brasil

The performance of the External Committee of the Chamber of Deputies aimed at monitoring the fight against the Covid-19 pandemic in Brazil

Actuación de la Comisión Externa de la Cámara de Diputados destinada al seguimiento de la lucha contra la pandemia de la Covid-19 en Brasil

> Alexandre Varela¹ Maria Célia Delduque²

RESUMO:

Objetivo: analisar a atuação da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Brasil. **Metodologia:** tratou-se de estudo documental qualitativo em que a unidade de pesquisa foi a comissão externa e os projetos de lei por ela priorizados. **Resultados:** ao menos 12 projetos priorizados pela comissão foram transformados em lei, nenhum de autoria do Poder Executivo. **Conclusão:** a Comissão Externa teve atuação condizente com o esperado pela sociedade.

Palavras-chave: Covid-19; Poder Legislativo; Direito Sanitário.

¹ Mestrando em Saúde Coletiva, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil. Assessor técnico, Câmara dos Deputados, Brasília, DF, Brasil. E-mail: varelaalexandre1@gmail.com – ORCID: 0009-0005-9723-6718

² Doutora em Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Professora, Departamento de Saúde Coletiva, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil. E-mail: mcdelduque@gmail.com - ORCID:0000-0002-5351-3534

ABSTRACT:

Objective: to analyze the performance of the External Committee of the Chamber of Deputies aimed at monitoring the fight against the Covid-19 pandemic in Brazil. **Methodology**: this was a qualitative documental study in which the research unit was the external commission and the bills prioritized by it. **Results:** at least 12 projects prioritized by the commission were transformed into law, none of which were authored by the Executive Branch. **Conclusion**: the External Commission acted in line with what society expected.

Keywords: Covid-19; Legislative; Health Law.

RESUMEN:

Objectivo: analizar la actuación de la Comisión Externa de la Cámara de Diputados destinada al seguimiento de la lucha contra la pandemia de la Covid-19 en Brasil. **Metodología**: se trata de un estudio cualitativo documental en el que la unidad de investigación fue la comisión externa y los proyectos de ley priorizados por ella. **Resultados**: al menos 12 proyectos priorizados por la comisión fueron transformados en ley, ninguno de los cuales fue de autoría del Poder Ejecutivo. **Conclusión**: la Comisión Externa actuó en línea con lo que la sociedad esperaba.

Palabras clave: Covid-19; Poder Legislativo; Derecho Sanitario.

INTRODUÇÃO

O mundo iniciou o ano de 2020 com uma crise sanitária. Um novo coronavírus, denominado SARS-COV-2, sofreu mutações, passando a infectar os seres humanos, causando a doença denominada Covid-19, que levou a internações e óbitos¹.

A primeira notificação da Covid-19 foi na cidade de Wuhan, na China, em dezembro de 2019¹. No Brasil, os primeiros casos foram confirmados no mês de fevereiro de 2020².

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou o surto de Covid-19 uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII. A ESPII é um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para todos os países,

devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata¹. No dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde do Brasil declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN. Em 11 de março de 2020, a OMS decretou a pandemia.

A crise mundial instalada fez com que os governos dos países tomassem ações rápidas para se adaptarem às respostas urgentes que a situação exigia. Foi necessário, além de organizar as ações em âmbito da gestão do sistema de saúde, para evitar propagação do vírus, implementar ações no âmbito da economia e da legislação, para se adequar aos desafios exigidos e facilitar que os governos elaborassem planos rápidos de políticas de saúde, de proteção social e econômicas.

A pandemia do Covid-19 causou uma profunda crise que mudou a dinâmica econômica, social, política e cultural do mundo em poucas semanas. Diante dessa crise, os governos responderam de diferentes maneiras e essas diferenças expressaram opções de políticas públicas que geraram efeitos também diversos. Em alguns casos, as crises pioraram e, em outros, foi possível mitigar seus efeitos e as múltiplas desigualdades que se aprofundaram³

No Brasil, a situação demonstrou sua gravidade levando a óbito mais de 700 mil pessoas⁴. É amplamente reconhecido que os governos brasileiros tomaram medidas descoordenadas, e suas ações e gastos públicos se revelaram ineficazes no combate à pandemia⁵.

A União foi chamada à responsabilidade para com a situação pandêmica, fazendo com que os poderes constituídos atuassem, cada qual em sua esfera de atuação, para mitigar a mortalidade e morbidade trazida pela pandemia. Dentre as instâncias governamentais que atuaram em todo o período foi o Poder Legislativo.

A Teoria do Neoinstitucionalismo Histórico⁶, por seu conceito de conjuntura crítica, compreende que o vácuo de coordenação produzido

pelo Poder Executivo, na formulação de políticas como resposta aos desafios emergenciais, poderia impulsionar a atividade de formulação do Poder Legislativo. Uma conjuntura crítica caracteriza-se pela emergência de vias institucionais alternativas igualmente possíveis, encerrando-se quando há a afirmação de uma delas como a via hegemônica que desencadeará a implementação de mecanismos institucionais da uma nova ordem para regular a dinâmica de definição dos rumos da política pública⁶.

Embora a literatura brasileira demonstre que o Poder Executivo tem tido expressivo sucesso em pautar a agenda legislativa, durante a pandemia viu-se um redirecionamento do cenário para o Legislativo.

Assim é que, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6/20217, com os seguintes dispositivos: "i - Reconhecimento, para os fins do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (LDO) e da limitação de empenho e movimentação financeira previstos no art. 9º da LRF; ii - Constituição de Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública devido à Covid-19".

Enquanto na Comissão Mista do Congresso Nacional a preocupação foi com o orçamento público, paralelamente, na Câmara dos Deputados a criação, em 11 de fevereiro de 2020, da Comissão Externa, teve como escopo o acompanhamento exclusivo das ações de enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus⁸. Em conjunto, as duas comissões foram os principais fóruns de discussão do Parlamento com relação ao acompanhamento da Covid-19, dentre outros.

A Presidência da Câmara dos Deputados, por meio do Ato da

Presidência de 11/2/2020⁹, decidiu criar a Comissão Externa, destinada a acompanhar ações preventivas de vigilância sanitária e possíveis consequências para o Brasil quanto ao enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus.

No entanto, a referência à vigilância sanitária impunha um reducionismo ao escopo da comissão, vez que limitaria seu trabalho ao acompanhamento apenas das ações de vigilância, que importam exclusivamente ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Como a intenção era acompanhar ações de saúde lato sensu no combate à pandemia, a primeira denominação da comissão não contemplou o amplo espectro pretendido. Assim, nos termos do § 1°, do art. 6°, da Lei n° 8080/90, temos¹⁰: "Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processo, da produção ao consumo; e II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde".

Em 25 de junho de 2020 a comissão passou a ser denominada 'Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o Enfrentamento à Pandemia da Covid-19' no Brasil, mais adequada, portanto, ao escopo esperado. Doravante será tratada apenas como Comissão Externa.

A comissão foi proposta pela deputada Carmem Zanotto - CIDADANIA/SC³, através do Requerimento nº 9/2020¹¹, e pelo deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr- PP/RJ⁴, autor do Requerimento nº

³ Partido político com representação na Câmara dos Deputados

⁴ idem

26/2020¹². A Comissão contou com 21 parlamentares em sua composição, respeitando o princípio da proporcionalidade partidária⁵

Há três tipos de comissões temporárias: especiais, de inquérito e externas. As comissões especiais são criadas para dar parecer sobre propostas de emendas à Constituição, projetos de código, projetos de lei sobre tema de competência de mais de três comissões de mérito, denúncia contra o Presidente da República ou ministro, ou projeto de alteração do Regimento Interno¹³. As comissões parlamentares de inquérito (CPI) se destinam a investigar fato relevante para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica ou social do País. Têm poderes de investigação equivalentes aos de autoridades judiciais¹³.

As comissões externas são criadas para acompanhar assunto específico fora da sede da Câmara, o que constituiu o objeto deste trabalho junto às proposições e ações da Comissão Externa de Acompanhamento do Combate à Pandemia de Covid-19, no Brasil.

Com base no exposto é que se investigou as ações e proposições da Comissão Externa a fim de responder à pergunta: a Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Brasil', atuou com eficiência durante sua duração?

METODOLOGIA

Tratou-se de pesquisa documental em fonte primária de dados, em que foram utilizados relatório final, notas taquigráficas e atas das reuniões da Comissão Externa, além de Projetos de lei priorizados; indicações, ofícios e sugestões encaminhadas ao Poder Executivo, Audiências Públicas e Seminários realizados todos que se referiam ao

⁵ O princípio da proporcionalidade partidária dispõe que a representação dos partidos políticos e blocos parlamentares na Casa Legislativa deve ser produzida proporcionalmente, tanto quanto possível, na composição das comissões.

mérito do trabalho, desprezando-se os de nomeação de cargos, memorandos internos e ofícios meramente administrativos.

Os documentos estão disponíveis na base de dados da internet no sítio da Câmara dos Deputados, com acesso livre e desembaraçado. Foi feito o *download* de todos os documentos disponíveis e, em função de seu grande número, fez-se seleção dos projetos de lei priorizados pela Comissão Externa, para a primeira investigação, neste artigo discutidos.

Os projetos priorizados pela Comissão Externa foram sistematizados em planilha contendo as informações de interesse para a pesquisa tais como: número e ano da proposição, nome do deputado autor, seu partido na ocasião da proposição e unidade da federação de sua representação, ementa do projeto e o número e data em que foi transformado em lei. Até a data de redação deste artigo – abril de 2023 -, a Comissão Externa mantém-se em funcionamento, fato que pode gerar, eventualmente, novos PL que não estejam elencados nesta pesquisa.

Para conhecer os componentes da comissão foi consultado o sítio da internet da citada Comissão Externa (https://www.camara.leg.br/deputados/204366/biografia). Para a obtenção da profissão do deputado, seu partido político e unidade federada de representação foram consultadas as biografias dos respectivos parlamentares disponíveis na web.

Por se tratar de pesquisa documental sem o envolvimento direto ou indireto de Seres Humanos, o projeto foi dispensado de submissão ao Comitê de Ética.

RESULTADOS

A Comissão Externa foi montada segundo critérios do

Regulamento da Câmara dos Deputados, exigindo-se a paridade partidária. Os membros são indicados pelos respectivos partidos políticos. No quadro 1, a lista de deputados que compõem a dita comissão, filiação partidária no momento da indicação e profissão respectiva.

Quadro 1 – Lista dos parlamentares-membros da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Brasil (2020-2023)

Nome do Deputado	Partido/UF	Profissão
Alexandre Padilha	PT/SP	Médico
Aliel Machado	PV/PR	Empregado público
Fabio Abreu	PSD/PI	Policial
Carmen Zanotto	CIDADANIA/SC	Enfermeira
Chico D'Angelo	PDT/RJ	Médico
Delegado Pablo	UNIÃO/AM	Advogado
Doutor Luizinho	PP/RJ	Médico
Zacharias Calil	UNIÃO/GO	Médico
Soraya Manato	PTB/ES	Médica
Hiran Gonçalves	PP/RR	Médico
Hélio Leite	UNIÃO/PA	Corretor
Jandira Feghali	PCdoB/RJ	Médica
Jorge Solla	PCdoB/BA	Médico
João Roma	PL/BA	Empresário
Leandre	PSD/PR	Engenheira
Marcelo Ramos	PSD/AM	Advogado
Mariana Carvalho	REPUBLICANOS/RO	Médica
Pedro Westphalen	PP/RS	Médico
Rodrigo Coelho	PODE/SC	Advogado

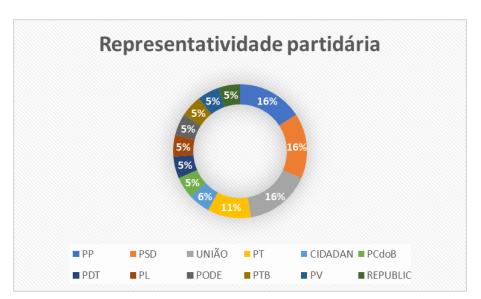
Fonte: https://www.camara.leg.br/deputados/204366/biografia.

O número de médicos supera em muito as demais profissões declaradas pelos parlamentares. Tal fato reveste-se de uma vantagem aos trabalhos da Comissão Externa, visto que o profissional da Medicina está muito mais bem preparado para conhecer e acompanhar/fiscalizar

as ações de combate à Covid-19, como reconhecer prioritários os temas dos projetos de lei tramitando na Casa Legislativa, sobre o tema da pandemia.

No que se refere à representatividade partidária, tem-se que as legendas⁶ PP, PSD, UNIÃO e PT tiveram 59 % do total da comissão. Três dos quatro partidos foram base do governo Bolsonaro em 2020, ocasião de instalação da Comissão Externa.

Figura 1 – Representatividade partidária na Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Brasil (2020)



Fonte: https://www.camara.leg.br/deputados/204366/biografia.

No que se refere à representatividade regional, tem-se o seguinte quadro da comissão:

⁶ PP – Partido Progressista; PSD – Partido Social Democrático; UNIÃO – União Brasil; PT – Partido dos Trabalhadores



Figura 2 – Representatividade Regional da Comissão Externa - 2020

Fonte: https://www.camara.leg.br/deputados/204366/biografia.

A região do país com maior representatividade foi a Região Sudeste e Sul. Ocorre que dados do Ministério da Saúde indicaram em 2020, ano da instalação da comissão, que a maior mortalidade advinda da Covid-19 estava no Estado do Ceará, na Região Nordeste, muito pouco representada na Comissão Externa. É certo que o Estado de São Paulo, na Região Sudeste, até por sua maior população instalada, apresentou o maior número de óbitos. Porém, diferentemente do Ceará, o estado estava representado e a região com maior número de parlamentares, na comissão.

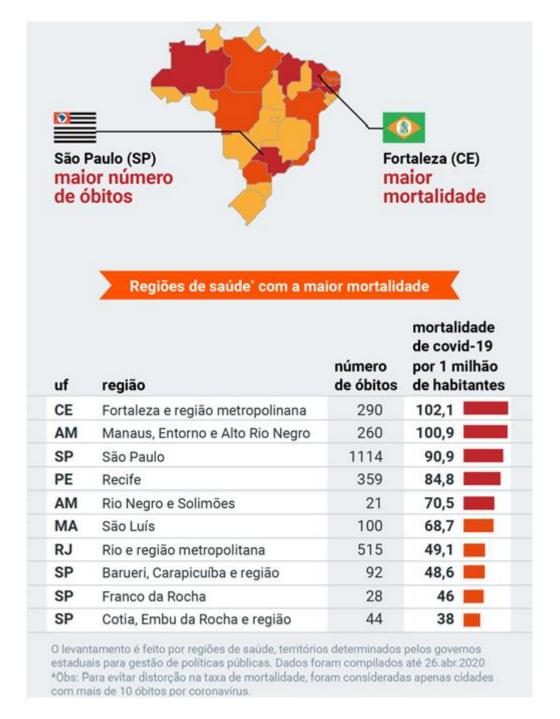


Figura 3 – Regiões de Saúde com maior mortalidade de Covid-19 (2020)

Fonte: https://www.poder360.com.br/infograficos/conheca-as-regioes-onde-o-coronavirus-mais-mata-no-brasil/.

Em vista do recorte metodológico escolhido, com foco nos

projetos de lei ordinária e os projetos de lei complementar, foram identificados 60 projetos priorizados, sendo que 21 foram aprovados pela Câmara dos Deputados e 12 foram transformados em lei representando 15 % de êxito.

Quadro 1 – Projetos de Lei e Projetos de Lei Complementar priorizados pela Comissão Externa transformados em lei – 2020-2023

Tipo de documento	Número/ano	Ementa	Autoria Nome Deputado(a) Partido/UF	Número da Lei/ano
Projeto de Lei Complementar	232/2019	Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros, provenientes de repasses federais, nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	Carmen Zanotto CIDADANIA/SC Tereza Nelma/PSDB/AL Eduardo Braide/PMN/MA	Lei Complementar 172/2020
Projeto de Lei	9236/2017	Altera o § 11 e acrescenta os §§ 12, 13, 14 e 15 ao art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais para caracterização da situação de vulnerabilidade social, para fins de elegibilidade ao Benefício de Prestação Continuada, pela pessoa com deficiência ou idosa.	Eduardo Barbosa PSDB/MG	Lei 13.982/2020
Projeto de Lei	696/2020	Dispõe sobre o uso da telemedicina durante a crise causada pelo coronavírus.	Adriana Ventura NOVO/SP	Lei 13.989/2020
Projeto de Lei	668/2020	Dispõe sobre a proibição de exportações de produtos médicos, hospitalares e de higiene essenciais	Luiz Antonio Teixeira Jr PP/RJ	Lei 13.993/2020

		T	1	1
		ao combate à epidemia de Coronavírus no Brasil.		
Projeto de Lei	864/2020	Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para que aconteça a liberação imediata do uso de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área da saúde para auxiliar no combate à pandemia do Covid-19.	Luiz Antonio Teixeira Jr PP/RJ	Lei 14.006/2020
Projeto de Lei	805/2020	Suspende-se por 120 dias, a contar de 1º de março de 2020, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde	Pedro Westphalen PP/RS	Lei 13.992/2020
Projeto de Lei	1888/2020	Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), no exercício de 2020, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus	Leandre PSD/PR	Lei 14.018/2020
Projeto de Lei	1409/2020	Determina que em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido	Zacharias Calil UNIÃO/GO	Lei 14.023/2020 -

	ı	I	1	1
		declarado Estado de Calamidade Pública sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e preservação da vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública		
Projeto de Lei	1291/2020	Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.	Maria do Rosário PT/RS	Lei 14.022/2020
Projeto de Lei	1142/2020	Dispõe sobre medidas urgentíssimas de apoio aos povos indígenas em razão do novo coronavírus	Rosa Neide PT/MT	Lei 14.021/2020
Projeto de Lei	848/2020	Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita de medicamentos terá validade por prazo indeterminado	Kim Kataguiri UNIÃO/SP	Lei 14.028/2020

		enquanto perdurar surtos de pandemia e dá outras providências		
Projeto de Lei	1006/2020	Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuarem de forma coordenada no combate à pandemia do Coronavírus.	Senador José Serra PSDB/SP	Lei 13.995/2020

^(*) muitos dos projetos priorizados pela comissão sofreram alterações no Plenário da Câmara.

Fonte: Produzido pelos autores com base nas informações coletadas no sítio https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=234492

A produção legislativa concentrou-se especialmente nos projetos de lei ordinária, tendo havido apenas um projeto de lei complementar priorizado pela comissão.

A autoria dos projetos é, majoritariamente, de parlamentares de gênero masculino, com seis propostas. Tal fato já vinha sendo mostrado em outros estudos¹⁴ sobre a representatividade do gênero feminino nas proposições, sendo que são mulheres um total de 15% das cadeiras do Congresso Nacional, na Legislatura 2018-2022.

Não houve projetos de lei de autoria do Poder Executivo priorizados pela comissão, no período estudado.

O conteúdo dos projetos de lei que mereceram a priorização da Comissão Externa são diversos. Desde a preocupação com a segurança

^(**) O PL originário do Senado Federal, teve na Câmara dos Deputados sua priorização, além da relatoria ficar com um dos membros da comissão

da mulher, em caso violência doméstica durante a pandemia, passando pela durabilidade do receituário médico e odontológico enquanto perdurar surtos pandêmicos até preocupações com auxílios aos mais vulneráveis e transferências orçamentário-financeiras a estados e municípios mais afetados. aprovadas e que se transformaram em lei

A literatura mostra que em tempos de crise sanitária, o Poder Legislativo mostra-se reativo às necessidades sociais. Romero 15 discute em seu trabalho sobre a atuação do Congresso Nacional na epidemia de SARS que: "A epidemia de SARS encontrou o Congresso Nacional em pleno exercício de suas funções e prerrogativas e sem intercorrências à sua atuação. A mobilização do parlamento brasileiro frente a ela se fez logo nos primeiros momentos: quinze dias após o alerta da OMS (1º de abril de 2003), a Câmara dos Deputados aprovou requerimento de informação ao Ministro da Saúde sobre medidas de prevenção que se pretendia tomar. Com exceção de dois pronunciamentos feitos em julho e setembro, todas as demais ações se concentraram num período de sessenta dias – em média, uma ação a cada três dias".

Tal colocação reforça a Teoria do Neoinstitucionalismo Histórico⁶ que compreende o impulsionamento do Poder Legislativo frente à morosidade, e até o vácuo de coordenação, dos demais poderes frente a crises, especialmente as crises sanitárias.

Com o passar dos anos e o arrefecimento das contaminações e óbitos pela covid-19 – como também com a imunização da população – a Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Brasil. diminuiu, consideravelmente, sua atuação, tendo ficado sem atuação entre 8/11/2021 a 26/12/2022, quando aprovou seu relatório final e encerrou suas atividades, segundo informações coletadas do portal da Câmara.¹⁶

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia de Covid-19 gerou uma crise sanitária sem precedentes no mundo e no Brasil. As instituições do Estado brasileiro foram chamadas a atuar no enfrentamento da pandemia, sendo que o Poder Legislativo, em função do vácuo de gestão, foi conclamado a agir, no âmbito de suas atribuições.

A Câmara dos Deputados constituiu a 'Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o Enfrentamento à Pandemia da Covid-19 no Brasil', que se mostrou profícua na priorização de projetos de lei cujo conteúdo material fossem ações que promovessem o enfrentamento da Covid-19.

A comissão foi bastante produtiva na realização de outras iniciativas não tratadas neste artigo, que deverão ser abordadas em outros trabalhos dos autores

Embora se reconheça as necessidades multidimensionais da população frente à pandemia, não se pode negar que o poder legiferante do Estado chamado a atuar na crise pandêmica não se furtou em atuar no âmbito de sua competência de produzir leis e no acompanhamento e fiscalização das ações de enfrentamento da Covid-19. O êxito da comissão está no fato de priorizar elevado número de projetos de lei, ou seja, fazer o reconhecimento da relevância do conteúdo normativo dos projetos para o enfrentamento da doença, mesmo contando com reduzido número de parlamentares, por força do Estatuto da casa e obter, no Plenário, a aprovação em lei de significativo percentual desses PL.

Em vista da frenética atividade legislativa e parlamentar no Congresso Nacional e, em especial, na Câmara dos Deputados, os projetos de lei aprovados tinham caráter social e econômico importantes

para o país, no momento da crise sanitária. Assim, em vista da transformação em lei de 15% dos PL priorizados pela comissão é que se pode afirmar ter havido êxito em sua constituição e atuação. Tal arcabouço legislativo acabou por possibilitar que órgãos e agentes públicos e privados pudessem produzir ações de controle da pandemia e assistência à população.

REFERÊNCIAS

- 1- Organização Panamericana da Saúde-OPAS/OMS. Coronavírus. [cited 2022 Ago 30]. Available from: https://www.paho.org/pt/topicos/coronavirus.
- 2- Ministério da saúde. Coronavírus Brasil. [cited 2022 Ago 30]. Available from: https://covid.saude.gov.br/.
- 3- Volmmaro PA. O mundo em tempos de pandemia: certezas, dilemas e perspectivas. Revista Direito e Práxis. [cited 2022 Ago 30]. Available from: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/51001/.
- 4- Painel Coronavírus. [cited 2023 Abr 6]. Available from: https://covid.saude.gov.br.
- 5- Mendes GF, Santana HL, Afonso JR. Combate à pandemia e suas consequências econômicas e sociais: coordenação, cooperação e consórcio. MENDES, GF; Santana, HLS; Afonso, JR. (Coords) Governance 4.0 Para Covid-19 No Brasil. São Paulo. Editora Almedina, 2020, p. 27.
- 6- Immergut E. The Theoretical Core of the New Institutionalism. Politics Society. 1998 [cited 2023 Abr 7];26(1):5-34. Available from: https://journals. sagepub.com/doi/10.1177/0032329298026001002.
- 7- Mahoney J. Path Dependence in Historical Sociology. Theory Society. 2000 [cited 2023 Abr 7];29(4):507-548. Available from: https://www.researchgate.net/publication/226486834_Path_Dependence_in_Historical_Sociology#:~:text=They%20are%20path%20dependent%3B%20the,properties'%20(Mahoney%202000)%20.
- 8- Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº

101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. [cited 2022 Set 9]. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm#:~:text=DECRETO%20LEGISLATIVO%20N%C2%BA%206%2C%20DE,18%20de%20mar%C3%A7o%20de%202020.htm

- 9- Câmara dos Deputados. Comissão Externa de Enfrentamento à Covid-19. [cited 2022 Ago 31]. Available from:
 https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/enfrentamento-pandemia-covid-19.
- 10- Câmara dos Deputados. Ato da Presidência de Câmara dos Deputados. [cited 2022 Ago 30]. Available from: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/enfrentamento-pandemia-covid-19/atribuicoes/ato-decriacao-e-aditamento.
- 11- Brasil. Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. [cited 2022 Ago 30]. Available from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm.
- 12- Câmara dos Deputados. Requerimento nº 9/2020. [cited 2022 Ago 31]. Available from: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?c odteor=1853691.
- 13- Câmara dos Deputados. Requerimento nº 26/2020. [cited 2022 Ago 31]. Available from: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236333.
- 14- Câmara dos Deputados. Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigo 35. [cited 2022 Ago 31]. Available from: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados/arquivos-1/RICD%20atualizado%20ate%20RCD%2035-2022.pdf.
- 15- Romero LC, Delduque MC. O Congresso Nacional e as

emergências de saúde pública. Saúde e Sociedade, v. 26, p. 240-255, 2017.

16- Câmara dos Deputados. Acompanhamento das atividades da Comissão Externa da Câmara dos Deputados destinada a acompanhar o Enfrentamento à Pandemia da Covid-19. [cited 2023 Set 20]. Available from: <a href="https://www.camara.leg.br/busca-geral?termo=Comiss%C3%A3o+Externa+da+C%C3%A2mara+dos+Deputados+destinada+a+acompanhar+o+Enfrentamento+%C3%A0+Pandemia+da+Covid-19#gsc.tab=0&gsc.q=Comiss%C3%A3o%20Externa%20da%20C%C3%A2mara%20dos%20Deputados%20destinada%20a%20acompanhar%20o%20Enfrentamento%20%C3%A0%20Pandemia%20da%20Cda%20Covid-19&gsc.sort=date&gsc.page=2.

7

Data de submissão: 2023
 Data de aprovação: 2023
 Data de publicação: 2023